



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 951/2024

26 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Diário oficial no âmbito do Poder legislativo de Couto de Magalhães de Minas – MG e dá outras providências.”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 26/02/2024.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara
Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) LEI Nº 951/2024 “Dispõe sobre a criação do Diário oficial no âmbito do Poder legislativo de Couto de Magalhães de Minas – MG e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 26/02/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado
Em 27/02/2024
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)

Por: Unanimidade
Em: 26/02/2024

Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 951 2024

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial no âmbito do Poder Legislativo de Couto de Magalhães de Minas - MG e de outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Diário Oficial, consistindo este como imprensa Oficial de Publicação e divulgação dos atos oficiais relativos às licitações do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica interoperabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A publicação no Diário oficial do Poder Legislativo substitui qualquer outro meio e publicação oficial relativo às licitações para qualquer efeito legal, a exceção dos casos que por lei especial, exija outro meio de publicação.

Parágrafo único. Os atos oficiais a que se referem esta Lei e que não requeiram a Publicação integral e obrigatória, poderão ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 4º. Os atos relativos às licitações só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, não podendo sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º. Ficam reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo no Município de Couto de Magalhães de Minas(MG), autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Art. 6º. Compete à Secretaria desta Casa Legislativa a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As atribuições constantes no caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Presidente da Câmara Municipal ou Resolução apresentada pela Mesa e aprovada em Plenário.

Art. 7º. As publicações no Diário Eletrônico do Poder Legislativo poderão ser realizadas a partir da publicação desta Lei, podendo, caso haja necessidade, ser regulamentada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, ___26___ de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO - PREFEITO

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 27/02/2024
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal